

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo, se necessário, a substituição ou reposição de peças, abrangendo equipo odontológico (cadeira), aparelhos de raio-x, autoclave, compressores, aparelhos de ultrassom odontológico, turbina de alta rotação, micromotor e contra-ângulos, fotopolimerizadores, bomba a vácuo, seladoras para atender às necessidades dos consultórios odontológicos de 8 (oito) Unidades de Saúde da Família assim como na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Agenor de Campos;

1.2. A prestação de serviços inclui o deslocamento de técnico para a realização das manutenções;

1.3. Disponibilização de equipamentos reservas (compressor, autoclave e bomba a vácuo) quando necessário.

1.4. A presente contratação será efetivada pelo período de 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse entre as partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços objeto deste instrumento contratual contemplam as seguintes unidades:

	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	USF Vila Atlântica	Av. Presidente Costa e Silva nº 266 – Vila Atlântica
02	USF Flórida Mirim	Av. Monteiro Lobato nº 11.130 – Flórida Mirim
03	USF Jardim Primavera	Av. N. Senhora de Fátima nº 1.801 – Agenor de Campos
04	USF Agenor de Campos	Rua Santa Terezinha nº 1.645 – Agenor de Campos
05	USF Jussara	Av. Jussara nº 1.921 – Jussara
06	USF Jardim Praia Grande	Av. Monteiro Lobato nº 6.092 – Jardim Praia Grande
07	USF Vila Operária	Av. Washington Luiz nº 815 – Vila Atlântica
08	USF Itaguaí	Rua José Munhoz Bonilha nº 429 – Itaguaí
09	UPA Agenor de Campos	Av. Monteiro Lobato nº 9.400 – Agenor de Campos

1.6. Os serviços objeto deste instrumento contratual contemplam os seguintes equipamentos com seus respectivos números de patrimônio, assim como outros equipamentos similares a serem adquiridos pela administração futuramente, mediante acordo entre as duas partes.

**1.6.1. UBS Vila Atlântica**

<b>Item</b>	<b>Equipamento/Mod ou nº serie</b>	<b>Nº de Patrimônio</b>	<b>Quantidade</b>
01	Autoclave Dabi Atlante 19L/ nº serie PSB31891526	1/079124	01
02	Bomba a vácuo/ Ciclone 1 hp	1/079126	01
03	Compressor odontológico Dabi/nº PSB31891526	1/079127	01
04	Cadeira odontológica gnatus/mod Cycrus	1/079130	01
05	Kit acadêmico D700 Torque gnatus	1/079124	01
06	Fotopolimerizador led sem fio Ecel 1200mw/6mov	1/079129	01
07	Rx odontológico Procion 70 Kv	1/058350	01
08	Seladora odontológica biVolt AGIR	1/085245	01
08	Ultra som odontológico Gnatus	1/086214	01

**1.6.2. UBS Florida Mirim**

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	Autoclave 21L Gnatus/ mod. Bioclave A Inox	1/049793	01
02	Cadeira Odontológica Dentemed/ nº DM450789	1/068858	01
03	Compressor de ar SHCHUTZ / mod IO 1HP	1/084697	01
04	RX odontológico Procion 70 Kv com coluna	1/049763	01
05	Seladora odontológica SM25 Branca	1/050037	01
06	Ultra som odontológico Kondortech	1/085395	01

**1.6.3. UBS Jardim Primavera**

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	Bomba a vácuo odontológica/ mod. Evoxx	1/085413	01
02	Cadeira Odontológica Dentemed/ nºDT32440	1/085690	01
03	Autoclave Gnatus 21 L/ mod. Bioclave A inox	1/086421	01
04	Compressor Odontológico Detemed /mod. De 1HP	1/080338	01
05	Fotopolimerizador Led-6 marca Ecel	1/077356	01
06	Conjunto Alta, Baixa e contra ângulo Kondortekh	1/077436	01
07	Ultra som odont. com jato de bicarbonato Alt	1/077962	01
08	Raio X 70Kv móvel mod. Procion	1/077900	01

**1.6.4. UBS Agenor de Campos**

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	Bomba a vácuo Suctron/ Pratic Bivolt	1/077987	01
02	Cadeira Odontológica Gnatus/Cyncrus Gi	1/077985	01
03	Compressor de ar odontológico	1/077986	01
04	Autoclave Bioclave Gnatus 21 L/ VAR1203536	1/077988	01
05	Ultra som odontológico Kondortech	1/086417	01
06	Fotopolimerizador Led-6 marca Ecel	1/077353	01
07	Conjunto Alta, Baixa e contra ângulo Kondortekh	1/077439	01
08	Raio X 70Kv móvel mod. Procion	1/077984	01
09	Seladora odontológica bivolt 110-240 marca AGIR	1/085459	01

**1.6.5. UBS Jussara**

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	Cadeira Odontológica Gnatus/ Sycros Gi	1/077991	01
02	Bomba a Vácuo Suctron /nº10229030048	1/077993	01
03	Autoclave bioclave 21 L Gnatus / VAR1203536	1/077994	01
04	Compressor de Ar Dentemed/ mod de 1HP	1/077992	01
06	Fotopolimerizador led sem fio Ecel 1200mw/6mov	1/052911	01
07	Raio X odontológico Procion 70Kv	1/058350	01
08	Conjunto Alta, Baixa e contra ângulo Kondortekh	1/077440	01

**1.6.6. UBS Jardim Praia Grande**

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	Cadeira Odontológica Kavo UniK / 9LK500	1/068443	01
02	Autoclave Gnatus 21L bioclave/ VAR1203536	1/052911	01
03	Ultrassom odont. com jato de bicarbonato Alt	1/077960	01

04	RaioX Procion 70Kv	1/009957	01
----	--------------------	----------	----

#### 1.6.7. UBS Itaguai

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	RaioX odontologico Procion 70Kv	1/077990	01
02	Seladora odontológica biVolt AGIR	1/085465	01
03	Fotopolimerizador Microdont	1/085468	01

#### 1.6.8. UBS Vila Operaria

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	RaioX Procion odontologico 70Kv	1/086018	01
02	Cadeira Odontológica Gnatus/ Sycros Gi	1/077874	01

#### 1.6.9. UPA Agenor de Campos

Item	Equipamento/Mod ou nº serie	Nº de Patrimônio	Quantidade
01	Autoclave Cristofoli 21l	s/nº	01
02	Cadeira KaVo Unik	s/nº	01
03	Compressor DentalMed	s/nº	01
04	Raio X Dabi Atlante	s/nº	01
05	Bomba a Vácuo Sucatron	s/nº	01

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A atividade realizada pelo serviço de odontologia, tanto na urgência e emergência, revela-se essencial no âmbito do atendimento do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, que obedece aos padrões de qualidade e assistência qualificada e humanizada.

2.2. Hoje, possuímos 08 (oito) salas de odontologia das 9 Unidades de Saúde da Família, com atendimento notadamente crescente, tal demanda, afetada pela quantidade inferior de salas odontológicas, em proporção ao número de habitantes preconizado pelo SORRIA BRASIL, o ideal seriam 16 UBS com tal serviço, esse número inferior, com a falta de um consultório para atender as urgências e emergências que existia na UPA já fica praticamente impossível reduzir as filas de atendimentos odontológicos.

2.3. Devido à falta de manutenção dessas salas que possuímos, 3 estão com suas atividades principais paralisadas, causando um fila na espera por atendimento e transtorno aos que procuram a unidade com algum tipo de dor ou infecção, sobrecarregando as outras unidades que já estão com algum tipo de defeito (vazamento, falhas na parte elétrica, entupimentos, etc.), caindo a produção e colocando em risco tanto paciente quanto profissional;

2.4. Dentro os riscos ao paciente, pode ser citado a paralização de procedimento invasivo ou cirurgia devido a quebra ou defeito que possa ocorrer durante a realização do procedimento, podendo gerar agravo no caso do paciente. Os profissionais, nesse caso, correm o risco de serem processados por atender em condições precárias ou até mesmo sofrerem algum acidente de trabalho por conta das condições dos equipamentos.

2.5. Sistemas de esterilização comprometido, bombas a vácuo quebradas, cadeiras com vazamento de água, compressores quebrados, falta de ajuste, troca de peças defeituosas, placas, resistência de autoclave queimada precisam urgentemente de manutenção, tais equipamentos são imprescindíveis em cirurgias bucais ou tratamentos restauradores e o principal, nas urgências e emergências.

2.6. Tal contratação é fundamental para colocarmos as poucas equipes de saúde bucal em pleno funcionamento, reduzindo assim o sofrimento de nossos munícipes que procuram esse tipo de serviço.

2.7. A Política Nacional de Saúde Bucal, determinada pela Lei nº 14.572/2023, define no Art. 2º, inciso III “possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade, dando resolução para toda demanda manifesta, espontânea ou programada, e viabilizar a obtenção e alocação dos recursos destinados à eliminação da demanda reprimida na área”.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Contempla os serviços emergenciais aqueles efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo sanar todos os defeitos e reduzir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

3.2. Limpeza geral dos componentes da rede;

3.3. Revisão elétrica;

3.4. Revisão do circuito hidráulico;

3.5. Revisão mecânica;

3.6. Serviço de troca de óleo lubrificante, filtros, elementos separadores, mangueiras, conexões hidráulicas e kits reparos de acordo com a demanda, quando couber;

3.7. Testes e ajustes;

3.8. A manutenção emergencial deverá ser realizada com a visita técnica todas as vezes que se fizer necessária no período de garantia;

3.9. Contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado bem como da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

3.10. A solicitação de retorno, caso seja necessário e esteja dentro do prazo de garantia, será efetuada por telefone, e-mail ou outros, devendo o primeiro atendimento ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do primeiro chamado;

3.11. A substituição de peças deve ser obrigatoriamente por itens de boas procedências, sendo necessária a emissão de relatório dos produtos substituídos;

3.12. O serviço deverá ser prestado nos respectivos endereços das unidades citada no subitem 1.5. deste instrumento contratual;

3.13. Para ambos os trabalhos, o deslocamento do técnico fica a cargo da CONTRATADA;

3.14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um cronograma de manutenções preventivas e os mecanismos a que obedecerá para atender às chamadas, a qualquer tempo, das manutenções corretivas;

3.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações;

### **5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa licitante deverá possuir sede, filial ou base técnica operacional localizada em um raio de até 100km do município de Mongaguá/SP, com capacidade de atendimento presencial em prazo reduzido.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas o contrato;

5.2. Supervisionar a execução dos serviços através dos profissionais Unidade Gestora dos Serviços Odontológicos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário;

5.3. Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido;

5.4. Contatar com o pessoal técnico responsável sobre os serviços não efetuados ou a serem corrigidos;

5.5. Recusar os serviços que não estiverem compatíveis com os padrões para uso;

5.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

5.7. São obrigações do CONTRATANTE ainda:

- 5.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato;
- 5.7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.7.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 5.7.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.7.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 5.7.6. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 5.7.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.7.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 6.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 6.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  - 6.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - 6.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação;
  - 6.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para Aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - 6.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
  - 6.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 6.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de Aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2. Deverá apresentar à CONTRATANTE um cronograma de manutenções preventivas e os mecanismos a que obedecerá para atender às chamadas, a qualquer tempo, das manutenções corretivas;
- 6.3. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 6.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência – TR ou na minuta do contrato;
- 6.7. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE a prestação de serviços de manutenções preventivas, incluindo a reposição de peças, se necessário, e, ainda, mão de obra que for requerida, bem como a mão de obra no serviço de manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos;
- 6.8. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.9. Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de imediato recusado no ato do recebimento;
- 6.10. Acatar a solicitação, obedecendo ao dia e horário estabelecidos pela equipe da Gestora de Serviços Odontológicos para a realização das manutenções corretivas;
- 6.11. Informar imediatamente por escrito se houver algum problema em cumprir o horário ou dia estabelecido para manutenção;

## **7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

7. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O objeto desta contratação não é passível ou admissível a subcontratação.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do objeto ficará a cargo dos profissionais que integram a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliados, se necessário, por integrantes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos;
- 9.2. O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.5. A CONTRATADA deve assegurar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Fiscal do Contrato;
- 9.6. Caso entenda necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar o auxílio de profissionais especializados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento;
- 9.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá, proponente deste processo, indica para o cargo de "Fiscal do Contrato" Fernando Accioly Monteiro de Alcântara Gestor de Serviços Odontológicos; e para o cargo de "Gestor do Contrato" a colaboradora Elisa Maurítânia Tupinã, cirurgiã dentista da Atenção Básica

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

## 11. DO REAJUSTE

- 11.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRANTE pagará a CONTRATADA a importância já consolidada do contrato ou ultimo aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgados o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

Mongaguá, 01 de outubro de 2025.

Zilvanir Guimarães  
Secretaria de Saúde

Fernando A. M. de Alcântara  
Gestor em Saúde Bucal